



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4174 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Institui o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – assistência alimentar através do benefício eventual de alimentação da Secretaria de Município da Assistência Social;

III – articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

IV – Criação dos Selos Verdes de forma e incentivar os comércios a destinarem seus resíduos as Associações de Catadores;

V – Fornecimento esporádico de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores cadastrados no programa;

VI – Fornecimento de material educativo de forma a sensibilizar os Municípios quanto a Educação Ambiental;

VII – Fornecimento de equipamentos necessários para a Coleta Seletiva, desde que haja disponibilidade financeira;

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento a ser realizado por comissão de servidores especialmente das Secretarias Municipal de Assistência Social e do Planejamento e Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 385, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 4º Para fazer às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ficam autorizadas a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

____/____/____


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1